

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 141/74 PARECER CEE N° 928/74

Aprovado por Deliberação
de 17/4/1974

INTERESSADOS - Maria José Parducci Ferreira
Pedro Scares de Camargo

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola do país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR Cons. OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: O processo em tela é oriundo de V Divisão Regional de Educação de Campinas e trata da situação dos alunos Maria José Parducci Ferreira e Pedro Scares de Camargo, matriculados no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, que realizaram estudos em Escola dos Estados Unidos da América do Norte, cumprindo programa de intercâmbio de estudantes, promovido pela Internacional Fellowship.

Assim se apresenta a vida escolar de cada aluno:

1.1- Maria José Parducci Ferreira - terminou o primeiro grau no referido Colégio em 1972. Matriculou-se na 1ª série do 2º grau, na área de Ciências Humanas. Frequentou o primeiro semestre de 1973, na Rocky Ford High School, em Colorado, USA., o 11º grau, tendo estudado Composição Básica, Oratória I, Vocabulário, Arte Básica, Educação Física e Histórica dos Estados Unidos. Retornou aos estudos, no Brasil, a partir de 3 de Julho de 1973, tendo freqüentado a 1ª série do 2º grau, enquanto aguardava pronunciamento deste Conselho.

1.2- Pedro Soares de Camargo - terminou a segunda série do 2º grau no Colégio Estadual "Victor Meirelles". Matriculou-se, em 1973, na terceira série do segundo grau, na área de Ciências Biológicas, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII". Frequentou durante 64 dias o Grey Eagle Public School, de Minnesota, USA., tendo estudado Inglês 8, Estudos Sociais 10, Inglês 11, Álgebra II e Física. Retornando ao Brasil, frequentou, a partir de julho, a 3ª série do 2º grau, no Colégio "Pio XII", aguardando o pronunciamento desta Egrégia Conselho.

2. - APRECIÇÃO: A pretensão dos interessados encontra amparo legal ao art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atenda às exigências da Resolução nº CEE-19/65.

3. - CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados pelos interessados nos Estados Unidos da América do Norte, no caso de Maria José Parducci Ferreira, a nível de primeiro semestre de primeiro semes

rie do segundo grau, e no curso de Pedro Soares de Camargo, a nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau. Devem ser convalidados as matrículas e os atos escolares praticados em 1973 no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII" da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e considerandas, para efeito de promoção, apenas as notas e frequência do segundo semestre, dos referidos estudantes.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, Referida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente